



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE AVARÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – “AREA”, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter sócio-cultural-ambientalista, neste Estatuto denominada simplesmente “AREA”, fundada em 29 de agosto de 1987, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Avaré, Estado de São Paulo, à Rua dos Engenheiros, 26 – Colina da Boa Vista, CEP 18706-242, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 51.522.290/0001-74.

Art. 2º A AREA possui abrangência nos municípios de Avaré, Arandu, Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César, Iaras, Itai, Paranapanema e Taquarituba.

Art. 3º A AREA é constituída de Pessoas Físicas Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos – em suas diversas modalidades e demais profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA e ao CAUBR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, por estudantes da área tecnológica e ainda por pessoas físicas e jurídicas colaboradoras e mantenedoras.

Art. 4º A AREA tem por finalidade a defesa da ética, da paz, da cidadania, do meio ambiente, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Art. 5º A AREA tem como missão a defesa e valorização da classe tecnológica, o desenvolvimento da consciência ética coletiva e a luta pela gestão democrática e participativa, através da consecução de políticas públicas que propiciem o avanço equilibrado de todos os segmentos sociais.

Art. 6º A visão futura da AREA sugere inserção do conhecimento tecnológico como uma das pilas da inteligência coletiva em prol da preservação e do desenvolvimento harmônico da sociedade e o meio ambiente.

Art. 7º São princípios éticos da AREA a moralidade, a legalidade, a transparência, a dignidade, a cidadania e a democracia.

Art. 8º São princípios norteadores da AREA a igualdade, a isonomia, a gestão democrática e participativa.

Art. 9º A AREA é uma pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 10 A AREA tem por objetivos:

- I. congregar as profissões de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, que por definição e conceito são caracterizadas pelas relações de interesse social e humano, com o compromisso de prestar bons serviços à Sociedade, valorizar a Cidadania e a melhorar a qualidade de vida e as perspectivas da sociedade em geral;
- II. zelar pela fiel aplicação da legislação vigente, em especial a urbanística, ambiental e de proteção e conservação dos patrimônios artístico, cultural e histórico;
- III. zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional, do Código de Ética Profissional, promovendo à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;
- IV. promover o estudo de questões técnicas e administrativas de relevantes interesses de utilidade pública, tais como: Agenda 21, Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, Código de Posturas, Leis de Parcelamento e Uso dos Solos, Estatuto da Cidade e demais leis correlatas;
- V. promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, eventos, publicações ou outras manifestações ligadas à área tecnológica e a sociedade em geral;
- VI. promover o intercâmbio de idéias e experiências profissionais, técnicas, culturais, sociais, esportivas, artísticas e ambientais, entre associados, Entidades Congêneres, Entes Públicos e Sociedade em Geral;
- VII. estudar os problemas locais e regionais que necessitem de soluções técnicas, tanto nos aspectos locais como nas implicações com o desenvolvimento regional, estadual e nacional;
- VIII. realizar debates, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, divulgação de idéias e iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento progressivo local e regional;
- IX. prestar, no âmbito de suas finalidades, colaboração e orientação técnica aos órgãos, entidades e administrações públicas da sua jurisdição;
- X. fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho, lutando por remuneração justa e condigna aos profissionais da área tecnológica;
- XI. desenvolver ações junto aos órgãos públicos fomentando o preenchimento de cargos que necessitem de conhecimento técnico por profissionais legalmente habilitados;
- XII. representar e defender os interesses e direitos dos profissionais associados e da classe tecnológica em geral perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e a outros Conselhos da área tecnológica que forem criados, quanto à questões relacionadas as profissões agremiadas, colaborando para solução amistosa dos problemas;
- XIII. promover a fundação de cooperativas de profissionais da área tecnológica, dentre essas cooperativa de crédito;



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

- XIV. desenvolver ações visando estimular a elaboração, implantação e manutenção de convênios, decretos, leis, ou outros dispositivos, de proteção da Sociedade, tais como, Moradia Econômica, Livro de Ordem, Inspeção Predial, Fiscalização Preventiva;
- XV. fomentar a elaboração e o cumprimento de Tabela Básica de Honorários, para todas as profissões agremiadas;
- XVI. fomentar a realização de orçamento prévio e contrato escrito pelos profissionais da área tecnológica, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor;
- XVII. participar efetivamente de Órgãos e Entidades da área tecnológica, de Políticas Públicas, de Defesa do Meio Ambiente, entre outras, tais como Comitês de Bacia Hidrográfica, Agenda 21, Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, Municipais, Regionais, Estaduais e Federais;
- XVIII. desenvolver mecanismos para a promoção da formação, capacitação, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional;
- XIX. formular denúncias de possíveis irregularidades da prática profissional junto à Comissão de Ética e Disciplina e à CAF-Comissão Auxiliar de Fiscalização do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e a órgãos fiscalizadores de outros Conselhos da área tecnológica que forem criados;
- XX. denunciar irregularidades e violações às legislações vigentes, junto aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público;
- XXI. promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XXII. promover de maneira ampla, Ações Administrativas e Judiciais, inclusive Ações Cíveis Públicas visando à proteção:
 - a) ao Meio Ambiente;
 - b) aos Consumidores dos serviços prestados pelos Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e todos os profissionais que tenham suas profissões regulamentadas pelo CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelo CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
 - c) à Ordem econômica;
 - d) à livre concorrência;
 - e) aos Patrimônios artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, urbanísticos e culturais.
- XXIII. criar e manter o Instituto de Tecnologia de Interesse Social e Público, visando o cumprir dos objetivos estatutários;
- XXIV. criar e manter em funcionamento o Fórum Permanente de Políticas Públicas;
- XXV. manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- XXVI. regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
- XXVII. Defender os associados em geral e os interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ações visando evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear.

Art. 11 A AREA desenvolverá atividades dos quais os recursos delas obtidos reverterão integralmente para alcançar suas finalidades, podendo aceitar auxílios, doações, contribuições, colaborações e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, nelas incluídas as OSCIP – Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, e com instituições financiadoras de obras culturais, sociais e ambientais, desde que tais atividades não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arrisquem sua independência.

Art. 12 O ano social começa no primeiro dia de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 13 O patrimônio da AREA será constituído e mantido pelas:-

- I. contribuições de associados;
- II. taxas e remunerações de seus serviços;
- III. doações, auxílios, legados, subvenções e convenções do poder público e da iniciativa privada;
- IV. aluguéis e/ou alienações de propriedades;
- V. prestações de serviços comunitários;
- VI. receitas de publicidade, apoio, parcerias, de publicações, de mala direta e de sites;
- VII. receitas oriundas de patrocínios de eventos e convênios organizados ou apoiados pela AREA;
- VIII. repasses oficiais do CONFEA, CREA-SP, FAEASP, CAUBR e de outras Entidades e Instituições;
- IX. rendimentos de aplicações financeiras, e rendas eventuais e extraordinárias.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA-SP, CAUBR, FAEASP

Art. 14 Os representantes da AREA, Titulares e Suplentes, junto ao CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, à MÚTUA- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, ao CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, à FAEASP – Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, ao CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil serão eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º No impedimento dos representantes Titulares, assumirão automaticamente os respectivos Suplentes.

§ 2º As eleições para Conselheiro Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, para a(s) Câmaras Especializadas, deverão ser realizadas um ano antes do término do mandato do(s) Conselheiro(s).

§ 3º Poderão se inscrever para as eleições previstas no parágrafo anterior, profissionais das nove Câmaras do CREA-SP, sendo vinculada a candidatura do Titular e do Suplente;

§ 4º No ato da inscrição, os candidatos à Câmara(s) Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, deverão apresentar certidão de inteiro teor emitida pelo CREA-SP na qual não constem processos éticos.

§ 5º Os Titulares e Suplentes, junto à(s) Câmara(s) Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, deverão ser da mesma modalidade profissional que representam.

§ 6º Para participar de qualquer eleição para os cargos de representação acima descritos será necessário que o(s) pretendente(s) registre(m) na Entidade, no prazo de 72(setenta e duas) horas que antecede a eleição, a sua proposta de Trabalho para divulgação junto aos associados.

§ 7º Havendo várias modalidades interessadas na representação junto à(s) Câmaras Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, serão eleitos um titular e um suplente para cada modalidade inscrita.

§ 8º Atendendo ao parágrafo 7º será feita, em sequência, a eleição por maioria simples, definindo-se em qual Câmara Especializada a Entidade deseja possuir representação.

§ 9º Uma vez realizada a eleição de que trata o parágrafo 8º, a Entidade enviará ofício ao Presidente do CREA-SP e à Comissão de Renovação do Terço do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, informando o desejo da Entidade em possuir representação na Câmara Especializada eleita.

§ 10 Na impossibilidade de atendimento por parte da Comissão de Renovação do Terço, do desejo constante no parágrafo oitavo, por motivo de indisponibilidade de vaga na referida Câmara Especializada, será formalizada a representação do Titular e Suplente, já eleitos na forma do parágrafo 7º, de acordo com a Modalidade indicada pela Comissão de Renovação do Terço.

§ 11 Os nomes do titular e suplente, representantes junto à Câmara Especializada, serão informados ao CREA-SP após a definição oficial da Comissão de Renovação do Terço, quanto à modalidade em que a Entidade deverá possuir representação.

§ 12 Na hipótese de definição por parte da Comissão de Renovação do Terço do CREA-SP de representação em Modalidade para a qual não houve inscrição e eleição nos termos do parágrafo 7º deverá ser realizada nova eleição.

§ 13 Serão permitidos, por associado, somente o exercício de dois mandatos consecutivos junto à(s) Câmara(s) Especializada(s) do CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

§ 14 Serão aplicadas as mesmas condições estipuladas nos parágrafos anteriores para representação da Entidade junto a outros Conselhos da área tecnológica que forem criados.

§ 15 É vedado o acúmulo de funções de representante da Entidade perante o CREA-SP e o CAUBR com os cargos de presidente da Diretoria Executiva e de Inspetor Chefe da Comissão Auxiliar de Fiscalização do CREA-SP.

Art. 15 Das obrigações do Conselheiro Regional:

- I. participar do treinamento e capacitação para a função de Conselheiro;
- II. apresentar a cada ano de mandato sua proposta de trabalho para divulgação aos associados;
- III. consultar a AREA sobre o posicionamento desta acerca dos temas em discussão nas Câmaras;
- IV. apresentar em toda reunião de diretoria um resumo dos assuntos em discussão e as perspectivas em relação às evoluções;
- V. procurar apresentar propostas ao sistema CONFEA/CREA, no sentido de propiciar relevante melhoria nas condições do exercício das profissões;
- VI. participar de todas as reuniões da CAF, da Comissão de Ética e Disciplina Profissional da AREA, das reuniões da UNOP – União das Associações do Oeste Paulista.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 O quadro social da AREA é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas ligadas direta ou indiretamente à engenharia, arquitetura, agronomia e as profissões assemelhadas regulamentadas, que se dispõe a aceitar os fins estatutários da mesma, não respondendo pelas obrigações sociais da Entidade, contraídas por seus órgãos administrativos, através de seus representantes.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Art.17 O quadro social da “AREA” é constituído pelas seguintes categorias:

- I. Titulares;
- II. Fundadores;
- III. Beneméritos;
- IV. Honorários;
- V. Mantenedores;
- VI. Juniores;
- VII. Seniores;
- VIII. Participativos;
- IX. Ecológicos;
- X. Empresariais;
- XI. Colaboradores.

Art. 18 São associados Titulares, os engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais assemelhados, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, que forem diplomados por escola nacional de nível superior ou por escola estrangeiras idôneas, assim consideradas aquelas cujos diplomas sejam registráveis no País, que contribuïrem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

§ 1º.: É facultada a concessão de desconto sobre a contribuição estipulada para a categoria Titular, para cônjuge e filho(a) solteiro(a) profissional, de associado Titular, desde que este encontre-se em dia com suas obrigações, e o percentual seja homologado pela Assembléia Geral.

§ 2º.: É facultada a concessão de descontos nas mensalidades estipuladas para a categoria titular, a associados recém formados que possuam registro no Conselho de Classe, conforme critérios a serem estipulados pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 19 São associados Fundadores aqueles que promoveram a fundação da Associação, cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ata que contribuïrem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Parágrafo único.: É facultada a concessão de desconto sobre a contribuição estipulada para a categoria Fundador, para cônjuge e filho(a) solteiro(a) profissional, de associado Titular, desde que este encontre-se em dia com suas obrigações, e o percentual seja homologado pela Assembléia Geral.

Art. 20 São associados Beneméritos as entidades ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doação ou legado de apreciável valor.

Art. 21 São associados Honorários aqueles que, sendo membros de sociedade científica nacional ou estrangeira tenham contribuïdo, pelo domínio da ciência, para o progresso da engenharia, da arquitetura, da agronomia e profissões assemelhadas.

Art. 22 São associados Mantenedores as pessoas físicas que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuïrem com uma jóia de adesão e a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 23 São associados Juniores os estudantes dos cursos da área tecnológica, registráveis pelo Sistema CONFEA/CREA ou pelo CAUBR, que com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuïrem com contribuição estipulada para a modalidade.

Art. 24 São associados Seniores os profissionais associados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuïrem com cinquenta por cento (50%) da anuidade fixada para a categoria Titular.

Parágrafo único. Os associados Titulares e Fundadores ativos, ao atingirem a idade mínima do artigo anterior, poderão solicitar formalmente à Diretoria Executiva a alteração de sua categoria para Senior.

Art. 25 São associados Participativos todos aqueles que exercem atividades relacionadas à área tecnológica e forem diplomados nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões assemelhadas por escola nacional em nível de segundo ou terceiro grau, ou por escolas estrangeiras idôneas, assim consideradas aquelas cujos diplomas sejam registráveis no País, que com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuïrem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 26 São associados Ecológicos as pessoas físicas ou jurídicas que tem interesse nos projetos ecológicos e de preservação ambiental, realizados por esta Entidade, e que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuïrem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 27 São associados Empresariais as pessoas jurídicas, que com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuïrem com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

Art. 28 São associados colaboradores as pessoas físicas solidárias com os trabalhos, objetivos e finalidades da AREA e que contribuam com seu conhecimento técnico e intelectual na participação ativa nas discussões, eventos, movimentos e fóruns organizados pela AREA em prol do desenvolvimento coletivo.

§ 1º Os associados colaboradores são isentos de contribuição.

§ 2º Para que possa beneficiar-se de convênios e taxas de utilização e serviços, o associado colaborador, deverá requerer formalmente à Diretoria Executiva a alteração para a categoria “Mantenedor”.

§ 3º A admissão do associado colaborador se fará pela aprovação da Diretoria Executiva, mediante indicação de dois associados titulares ou fundadores.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 29 A admissão de associados Titulares, Mantenedores, Juniores, Seniores, Participativos, Ecológicos, Empresariais, Colaboradores será proposta por um associado Fundador ou Titular e submetida à Diretoria Executiva, que poderá rejeitá-la sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa.

Parágrafo único. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

Art. 30 A proposta de associados Beneméritos e Honorários será feita por associado Fundador ou Titular e submetida à Diretoria Executiva que, se aceitá-la, deverá obter a homologação do Conselho Deliberativo para a devida aprovação.

Art. 31 São direitos dos associados Titulares, Fundadores e Seniores:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;
- IV. solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
- V. solicitar o apoio da AREA para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- VI. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- VII. frequentar a sede da AREA e outros locais que vierem a ser constituído em centros de desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ser nomeado, designado ou votado para representação da AREA ou para fazer parte de comissões técnicas;
- IX. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembléia, para a sua categoria;
- X. participar das reuniões, excursões, congressos e eventos em geral.

§1º O pedido de apoio referido no inciso V deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo, ao qual decidirá sobre a sua procedência, cabendo recurso à Assembléia Geral, no caso de negativa.

§2º Nos assuntos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo eleições de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

Art. 32 São direitos dos associados juniores e participativos:

- I. apresentar e discutir teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- II. participar das reuniões, excursões, congressos e eventos em geral;
- III. freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituído em centros de desenvolvimento de suas atividades;
- IV. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembléia, para a sua categoria.

Art.33 São direitos dos associados Mantenedores:

- I. participar de reuniões e eventos sempre que convidado;
- II. freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituído em centros de desenvolvimento de suas atividades;
- III. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação ou através de convênios, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembléia, para a sua categoria.

Art. 34 São direitos dos associados Beneméritos, Honorários, Ecológicos, Empresariais e Colaboradores:

- I. participar do Fórum Permanente de Políticas Públicas;
- II. participar das reuniões, excursões, congressos e eventos em geral, sempre que convidados;
- III. freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a se constituir em centros de desenvolvimento das atividades associativas.

Art. 35 São deveres dos associados em geral, resguardadas as peculiaridades de cada categoria:

- I. observar os preceitos da ética profissional;
- II. pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;
- III. acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da AREA;
- IV. aceitar e exercer com diligência os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- V. trabalhar em prol dos objetivos, preservando o espírito associativo, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AREA, agindo com ética profissional, social, cultural e ambiental, prestigiando as iniciativas da Entidade, visando o alcance das finalidades sociais;
- VI. defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a Paz e os Direitos Humanos;
- VII. cumprir e exigir o cumprimento dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e Regulamentos da AREA;
- VIII. cumprir o mandato quando for eleito, com espírito público, consciente dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

- IX. não usar o nome da AREA e o prestígio do cargo para o qual for eleito para manifestações políticas, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio;
- X. não se antecipar publicamente às decisões da Diretoria quando de suas manifestações como órgão de classe;
- XI. zelar pelos bens da Entidade.

Parágrafo único. Os associados colaboradores são isentos do pagamento das mensalidades, não se aplicando a estes, o inciso II do presente artigo.

Art. 36 Somente aos associados quites com as suas obrigações é assegurado os direitos previstos nestes Estatutos.

Parágrafo único. Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria, ou ainda se em cumprimento a alguma das penalidades deste Estatuto.

Art. 37 É livre o direito de associação, podendo o associado a qualquer tempo se desligar do quadro social da AREA, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva.

§ 1º No ato da comunicação de desligamento o Associado deverá quitar os débitos existentes com a Tesouraria.

§ 2º Na hipótese do não pagamento dos débitos nos termos do parágrafo 1º, a dívida do associado será mantida, sendo necessária a quitação desta quando do retorno ao quadro associativo da AREA, no limite de uma anuidade para sua categoria, salvo se Associado Mantenedor que deverá obedecer ao estabelecido no § 2º do artigo 42.

Art. 38 Poderá o associado requerer a suspensão temporária de sua inscrição junto à AREA por período não superior a doze meses, podendo este período ser prorrogado por mais seis meses.

§ 1º No período de suspensão do caput deste artigo, estará o associado dispensado do pagamento de mensalidade.

§ 2º O Associado em suspensão requerida não será considerado em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º É facultado ao Associado, durante o período de suspensão requerida, solicitar a qualquer tempo, o restabelecimento de sua inscrição.

§ 4º Após o término da suspensão requerida, tratada no caput deste artigo, só poderá o associado requerer nova suspensão após dois anos.

§ 5º Os débitos de contribuições existentes no momento do pedido de suspensão, deverão ser quitados no ato do pedido de suspensão ou ao tempo do restabelecimento da inscrição.

Art. 39 O associado que permanecer em atraso com suas mensalidades e contribuições por prazo superior a 12 (doze) meses, por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser considerado inativo, interrompendo-se a geração de novos débitos.

§ 1º O associado inativo, não estará em pleno gozo de seus direitos, sendo-lhe vedada a utilização de serviços e benefícios concedidos aos associados regulares.

§ 2º O associado inativo, poderá reativar sua inscrição junto à AREA, mediante o pagamento dos débitos pendentes, no limite de uma anuidade.

Art. 40 Poderá o associado exercer cargo público de caráter político partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

§ 1º Se membro da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, o associado colocará seu cargo junto a AREA à disposição.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, por maioria simples, decidirão sobre a permanência ou não do associado no cargo ocupado junto a AREA.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária, a permanência do Diretor ou Conselho no cargo, o preenchimento da vaga serão feita em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 41 Pela não observância de quaisquer deveres e obrigações consignados nestes Estatutos poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I. advertência reservada;
- II. advertência escrita;
- III. censura;
- IV. suspensão;
- V. exclusão ou eliminação.

Parágrafo único. As penalidades constantes nos incisos anteriores não são de sequência obrigatória, cabendo à Diretoria Executiva a discricionariedade de suas aplicações conforme o ato infracional.

Art. 42 Será desligado em definitivo ou afastado por período determinado, do quadro Social, por ato da Diretoria Executiva, o associado que infringir o presente Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I. o associado que sofrer alguma punição por parte do CREA-SP, como suspensão temporária ou em definitivo, terá a sua situação perante a AREA afetada por idêntico período;
- II. o associado que descumprir as prescrições do Artigo 35, inciso II, com atraso superior a 12 (doze) meses, salvo se por decisão da Diretoria Executiva, o mesmo for considerado inativo nos termos do artigo 39.

§ 1º Os associados desligados conforme as prescrições do inciso II poderão reabilitar-se com o pagamento de uma anuidade, salvo o associado mantenedor tratado no parágrafo abaixo.

§ 2º O associado Mantenedor, com atraso de seis meses será sumariamente desligado da Entidade, e só poderá retornar com o pagamento de nova jóia, e com o pagamento dos valores devidos de mensalidades atrasadas, limitando-se ao valor de uma anuidade.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

§ 3º Em todos os casos constantes nos incisos e parágrafos anteriores, poderá o associado penalizado apresentar recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 43 São cinco os órgãos de administração da Associação:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Assembléia Geral.

Art. 44 Os mandatos dos órgãos eletivos da Entidade terão duração de dois anos, coincidindo seu início e término.

§ 1.º Todos os cargos dos órgãos da AREA são voluntários não se permitindo remuneração em espécie ou de qualquer outra natureza.

§ 2.º Não se entende como remuneração o ressarcimento por despesa de viagem oriunda de participação em reunião ou evento, na qual Diretor ou Conselheiro represente a AREA, possuindo para tanto, nomeação ou convocação e apresentação de relatório escrito de viagem e/ou de participação em eventos.

Seção I **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 45 O Conselho Deliberativo é constituído de seis membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados Fundadores, Seniores e Titulares, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único.: O Conselho Deliberativo será composto no mínimo por representantes de três modalidades profissionais distintas.

Art. 46 O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, na primeira reunião do Biênio Administrativo.

Art. 47 O Conselho Deliberativo reunir-se-á em conjunto ou em separado da Diretoria Executiva.

§ 1º Cabe ao vice presidente substituir o presidente sempre que solicitado.

§ 2º Cabe ao secretário redigir todas as atas e documentos do Conselho.

Art. 48 Para deliberação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença de no mínimo quatro conselheiros, sendo as decisões por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 49 O Conselheiro Titular que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justo motivo, perderá o mandato por deliberação do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder seu mandato, nos termos do caput deste artigo, será automaticamente substituído pelo suplente que concluirá o mandato em andamento.

Art. 50 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembléias;
- II. fiscalizar todas as atividades administrativas da AREA;
- III. decidir sobre a homologação ou não de propostas de associados Beneméritos e Honorários;
- IV. decidir sobre o pedido de apoio referido no artigo 31, inciso V, deste Estatuto;
- V. aprovar a afiliação da AREA a associações congêneres ou a participação em sociedades afins;
- VI. criar comissões técnicas, culturais, recreativas, nomeando os respectivos presidentes;
- VII. sugerir a Diretoria Executiva medidas que contemplem os interesses e as atividades da AREA;
- VIII. decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- IX. convocar Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário;
- X. votar e decidir em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades e procedimentos que concorram para o fortalecimento das ações que visem atingir os objetivos da AREA;
- XI. nomear e empossar, os suplentes nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
- XII. suspender ou afastar, componentes da Diretoria Executiva e das diversas Comissões, apurando-lhes a responsabilidade e até decisão da Assembléia Geral.
- XIII. analisar e dar parecer sobre as propostas referentes ao valor das taxas de contribuição para as diversas categorias, apresentada pela Diretoria Executiva;
- XIV. aprovar a aplicação e destinação de saldos e reservas financeiras, proposta pela Diretoria Executiva;
- XV. aprovar a criação de cargos e funções para o quadro funcional da Entidade e seus respectivos vencimentos;
- XVI. analisar o relatório de atividades e as contas do exercício anterior e o orçamento para o exercício seguinte apresentados pela Diretoria Executiva a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária;
- XVII. propor alterações ao Estatuto Social, que após parecer favorável do Conselho Consultivo, deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- XVIII. elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da AREA, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral;



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

XIX. elaborar e manter atualizado o Regimento da Comissão de Ética e Disciplina Profissional, e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 A Diretoria é constituída de nove membros, conforme a seguir especificado:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor Social
- VI. Diretor de Eventos
- VII. Diretor Esportivo
- VIII. Diretor de Marketing
- IX. Diretor de Patrimônio

§ 1º O Vice Presidente deverá ser profissional de área diversa da do presidente.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dentre os associados Fundadores e Titulares no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º O Mandato da Diretoria será de dois anos, iniciando-se com a eleição e posse e prorrogando-se até a posse efetiva da próxima diretoria.

§ 4º O presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito uma vez.

§ 5º Não há limitação de reeleição para os demais cargos da Diretoria Executiva.

§ 6º Não é permitido o acúmulo de funções de presidente da Diretoria Executiva com as funções de Inspetor Chefe da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização de Avaré do CREA-SP e com as funções de Conselheiro da AREA perante o CREA-SP e ao CAUBR.

§ 7º A composição da Diretoria deverá possuir no mínimo a representação de três modalidades das áreas que compõe a Entidade.

Art. 52 Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar os bens e serviços da Associação;
- II. zelar pelo fiel cumprimento das disposições destes Estatutos, Regimento Interno e outras regulamentações da Entidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, quando conformes à Lei e aos Estatutos Sociais;
- IV. aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados Titulares, Mantenedores, Juniores, Seniores, Participativos, Ecológicos, Empresariais e Colaboradores;
- V. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, para a devida homologação, as propostas de admissão de associados Beneméritos e Honorários que aceitar;
- VI. responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista no Art. 31, inciso IV;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, pena de exclusão ou eliminação de associado;
- VIII. resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados;
- IX. advertir, censurar ou suspender associado;
- X. convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário;
- XI. convocar o Conselho Consultivo sempre que necessário;
- XII. convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- XIII. aprovar o Balancete Financeiro mensal, elaborado pela Tesouraria;
- XIV. encaminhar mensalmente e anualmente o Balancete Financeiro para análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XV. apresentar anualmente após parecer do Conselho Fiscal, as contas do exercício social findo para aprovação da Assembléia Geral;
- XVI. apresentar anualmente o orçamento para o exercício seguinte para a aprovação da Assembléia Geral;
- XVII. apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de taxas de contribuições sociais diferenciadas, relativos às diversas categorias, para posterior aprovação pela Assembléia Geral;
- XVIII. elaborar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e taxas de expediente;
- XIX. propor ao Conselho Deliberativo a aplicação e destinação de saldos e reservas financeiras;
- XX. elaborar anualmente o relatório de atividades e após parecer do Conselho Deliberativo e Consultivo, encaminhá-los aos associados;
- XXI. nomear comissões e grupos de trabalhos.

Art. 53 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme o calendário anual elaborado e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, decidindo por maioria simples.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas conjuntamente com os Conselhos da AREA.

§ 2º O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, perderá o mandato por deliberação do Conselho Deliberativo.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

§ 3º O quórum mínimo de deliberação da Diretoria Executiva é de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as decisões por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 54 Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação em juízo e fora dele;
- II. superintender todas as atividades da AREA;
- III. convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. convocar o Conselho Deliberativo e, se autorizado pelo presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
- V. autorizar a divulgação de todas correspondências, circulares e documentos de interesse coletivo encaminhados para a AREA;
- VI. assinar com o Secretário as atas das reuniões e assembléias que presidir;
- VII. assinar com o Tesoureiro ou com o Diretor de Patrimônio os cheques e demais documentos que resultem em responsabilidade financeira para a AREA;
- VIII. despachar o expediente e assinar as correspondências da AREA;
- IX. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- X. fazer sindicâncias quando houver suspeita de fraude por parte dos membros associados ou da Diretoria, convocando para tanto se for o caso, Assembléia Geral Extraordinária;
- XI. praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, desde que não estejam vedados e nem colidam com as disposições contidas nestes Estatutos;
- XII. apresentar o relatório de atividades do exercício por ocasião da Assembléia Geral.

Art. 55 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe no caso de vacância
- II. assinar, na ausência ou impossibilidade momentânea do presidente, os cheques e demais documentos juntamente com o Tesoureiro ou com o Diretor de Patrimônio, que resultem em responsabilidade financeira para a AREA;
- III. Assinar, na ausência ou impossibilidade momentânea do presidente, as correspondências e demais documentos da Entidade;
- IV. auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
- V. promover a integração das diversas modalidades da classe tecnológica, através de captação e elaboração de matérias técnicas, subsidiando o Diretor de Marketing para a promoção e divulgação da Entidade.

Art. 56. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões e as Assembléias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II. examinar a correspondência da Associação e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- III. responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- IV. supervisionar todos os demais serviços inerentes à função.

Parágrafo único. No caso de vaga ou de impedimento, licença ou falta superior a trinta dias, o Secretário será substituído pelo Diretor de Marketing.

Art. 57 Compete ao Tesoureiro:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da AREA;
- II. efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- III. assinar com o Presidente ou com o vice presidente os cheques e todos os documentos de movimentação dos fundos sociais ou que resultem em responsabilidade para a AREA;
- IV. zelar pela execução dos contratos, diretamente;
- V. apresentar balancetes mensais e o balanço geral do ano social à Diretoria, que após aprovado pelo Conselho Fiscal, deverá ser tornando público.

Parágrafo único. No caso de vaga ou de impedimento, licença ou falta superior a trinta dias, o 4º Tesoureiro será substituído pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 58 Compete ao **Diretor de Patrimônio**:

- I. assinar os cheques e demais documentos que resultem em responsabilidade financeira para a AREA, na ausência ou impossibilidade momentânea do Tesoureiro, conjuntamente com o presidente ou com o vice presidente;
- II. substituir em caso de vagância de cargo, o tesoureiro;
- III. acompanhar e verificar a documentação da entidade relativa ao Patrimônio, e os Convênios assinados entre a AREA ou outras Entidades, Governos ou Autarquias, tais como o CREA-SP, FAEASP, Prefeituras, e outras entidades e instituições, visando a manutenção patrimonial;
- IV. cuidar da manutenção e regulamentação da sede, zelando e administrando o uso, a segurança e o bom funcionamento da sede social;
- V. ter sob sua guarda, registro e responsabilidade, os móveis e imóveis, bem como todos os utensílios que guarnecem a AREA.

Art. 59 Compete ao Diretor de Eventos:



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

- I. propor a Diretoria e ao Conselho Deliberativo um programa anual de cursos e palestras, coordenando e supervisionando tais eventos;
- II. coordenar as atividades culturais, e representar por delegação do Presidente a AREA nas atividades e eventos culturais;
- III. promover e incentivar a participação de Instituições e Empresas nos eventos e atividades da AREA, viabilizando recursos e patrocínios.

Art. 60 Compete ao Diretor Esportivo;

- I. promover, organizar e administrar eventos esportivos, visando o lazer, o entretenimento e o bem estar dos associados e seus familiares;
- II. incentivar a prática de esporte, por parte dos associados e seus familiares, através de campeonatos internos e externos;
- III. zelar pela utilização e atividades da área de esportes da AREA e o intercâmbio esportivo com outras associações similares.

Art. 61 Compete ao Diretor de Marketing:

- I. coordenar a elaboração e distribuição do Boletim Informativo eletrônico "A gambiarra", responsabilizando-se pelas reportagens divulgadas e garantindo a efetividade de distribuição;
- II. coordenar a elaboração e distribuição de material informativo para os órgãos de comunicação e divulgação;
- III. manter um cadastro atualizado dos órgãos de comunicação municipal, regional e estadual;
- IV. manter relacionamento com órgãos de comunicação, entidades públicas e privadas, e outras entidades de classe assemelhadas;
- V. estabelecer plano de divulgação da AREA e sua atuação a nível municipal, regional e estadual;
- VI. coordenar o marketing da Entidade, promovendo as atividades desenvolvidas;
- VII. manter atualizado o site da AREA na internet (www.area.org.br), divulgando todas as informações pertinentes à AREA e de interesse de associados e dos profissionais da área tecnológica;
- VIII. promover a divulgação de todos os eventos realizados pela Entidade, sendo sua responsabilidade a cobertura;
- IX. substituir o Secretário, no caso de ausência temporária ou definitiva, assumindo as atribuições que a este compete.

Art. 62 Compete ao Diretor Social:

- I. promover eventos sociais festivos relativos a AREA, e dar suporte, sempre que solicitado, a todos os eventos sociais promovidos por outras Diretorias;
- II. criar e coordenar uma comissão específica para a festividade do jantar anual da Entidade por ocasião de seu aniversário, e das datas comemorativas da classe, bem como de todas as festividades, que a Diretoria pretenda realizar;
- III. Promover o intercambio com outros clubes, entidades sociais, agencias de viagens e afins, visando ações conjuntas que beneficiem os associados.

Art. 63 A Diretoria Executiva, através de seus membros é responsável pela viabilização de suas atribuições, organizando-as, mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, arregimentando colaboradores no quadro associativo e indicando-os para ocuparem cargos com finalidades específicas, buscando incrementar ações para alcançar os objetivos da AREA.

Art. 64 Em atendimento aos princípios norteadores da AREA, constante no art. 8º, toda indicação de profissional, seja para representação da Entidade junto a algum órgão ou instituição, seja para vagas profissionais, condicionar-se-á aos seguintes procedimentos:

§ 1º Divulgação da vaga ou da representação, por email ou outra forma de comunicação, possibilitando a todos os associados a manifestação de interesse, no prazo não inferior a 03 (três) dias.

§ 2º Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, recomenda-se indicação em lista tríplice, salvo impossibilidade por motivo justificado.

§ 3º A indicação em lista tríplice nos termos do parágrafo 2º, obedecerá à alternância ou rodízio de nomes indicados.

§ 4º Em se tratando de representação da AREA, quando o número de candidatos for superior à disponibilidade de vagas, a escolha decidir-se-á em reunião da Diretoria Executiva.

Seção III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65 O Conselho Consultivo da AREA é constituído por todos ex - Presidentes da Diretoria Executivo, pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício, pelo Conselheiro Titular da AREA junto ao CREA – SP em exercício e pelo Inspetor Chefe da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização, em exercício.

Art. 66 O Conselho Consultivo elegerá entre seus membros, até quinze dias após a posse da Diretoria Executiva um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§ 1º Cabe ao vice-presidente substituir o presidente sempre que solicitado.

§ 2º Cabe ao secretário redigir todas as atas e documentos do Conselho.

§ 3º Cabe ao Presidente representar a entidade em eventos externos, quando designado pela Diretoria Executiva, fazendo jus ao ressarcimento das despesas de viagens, após apresentação de relatórios.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Art. 67 O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Consultivo, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º As reuniões do caput deste artigo poderão ocorrer individual ou conjuntamente com a Diretoria Executiva de demais Conselhos.

Art. 68 As decisões do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, observado o quorum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do número total de membros.

Art. 69 Compete ao Conselho Consultivo:

- I. dar parecer sobre propostas de alterações destes Estatutos;
- II. dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da AREA, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- III. apresentar sugestões a Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- IV. opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da AREA;
- V. sugerir alternativas a propostas apresentadas de conformidade com o inciso I deste artigo;
- VI. fornecer subsídios a Comissão de Ética e Disciplina, considerando que os princípios éticos orientam a atuação dos profissionais da área tecnológica e também fundamentam a imagem da AREA;
- VII. aprovar a concessão de Título Honorífico indicado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 70 O Conselho Consultivo nomeará anualmente um Ouvidor, escolhido dentre seus membros, que representará os Associados em assuntos da AREA, e com poderes de participação e atuação em todos os níveis de decisão, sendo permitida a reeleição.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 71 O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um membro suplente eleitos pela Assembléia Geral entre os associados Titulares, Seniores e Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de forma individual.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, concomitantemente com o mandato da Diretoria Executiva;

Art. 72 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar o balancete financeiro mensal e anual da AREA e os documentos referentes aos mesmos, emitindo parecer sobre estes;
- II. realizar sindicâncias internas, podendo examinar, a qualquer tempo, o caixa e contas da Diretoria e, juntamente com o Tesoureiro, verificar itens de qualquer natureza, referentes a atos da Diretoria Executiva e conduta de associados;
- III. comunicar à Diretoria os erros e anormalidades constatadas nos documentos analisados, indicando as medidas que reputar cabíveis;
- IV. convocar Assembléia Geral Extraordinária para análise de temas relevantes;
- V. fiscalizar o cumprimento do Orçamento Anual aprovado pela Assembléia Geral.

Seção V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 73 A Assembléia Geral, órgão máximo da associação, tem assegurada a soberania de suas decisões.

Art. 74 A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para:

- I. discussão e aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício social que estará se findando;
- II. discussão e aprovação do orçamento anual para o próximo exercício;
- III. discussão e aprovação dos valores das taxas, mensalidades e contribuições dos associados.

Art. 75 A Associação poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Art. 76 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembléia elegerá, por aclamação, um dos associados presentes para a direção dos trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Art. 77 As Assembléias serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e publicado no site da Entidade com antecedência mínima de 07 (sete) dias e por circular enviada aos associados Fundadores, Titulares e Seniores aptos a votar.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverão constar:

- I. dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- II. local, com indicação do endereço completo, onde ocorrerá a Assembléia;
- III. ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

IV. o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Art. 78 As Assembléias Gerais exigem como quorum de instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados Fundadores, Titulares e Seniores aptos a votar, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º A Assembléia Geral convocada para deliberar os dispostos dos incisos IV e VI do artigo 79 exige um quórum de instalação em primeira chamada de maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar.

§ 2º Não poderão se dirigir à Assembléia Geral associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem resolvidos pela Assembléia.

§ 3º Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência;

Art. 79 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, eleger os Conselheiros Ouvidores da Comissão de Ética e Disciplina e seus suplentes, eleger a Diretoria Executiva;
- II. eleger os representantes da AREA junto ao CREA-SP Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, MUTUA – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA, FAEASP – Federação das Associações de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e o CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- III. aprovar as contas do ano social findo, orçamento para o próximo exercício e valores de taxas e contribuições a serem pagas pelos associados para o próximo exercício;
- IV. destituir os administradores e os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses sociais o exigirem;
- V. revogar as resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que reputar nocivas aos interesses da AREA;
- VI. aprovar as alterações deste Estatuto Social;
- VII. deliberar quanto à dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Consultivo;
- VIII. aprovar o Regimento da Comissão de Ética e Disciplina, bem como as suas alterações;
- IX. aprovar o Regimento Interno da AREA, bem como suas alterações;
- X. aprovar a(s) Tabelas Mínimas de Honorários Profissionais das diversas áreas;
- XI. decidir em última instância.

§ 1º As deliberações das Assembléias Gerais serão por maioria simples dos presentes.

§ 2º As deliberações que tratam os incisos IV e VI, somente poderão ser tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, obedecido os critérios do § 1º do artigo 78.

§ 3º Nos assuntos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo eleições de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 80 São dois os órgãos específicos da AREA:

- I. Comissão de Ética e Disciplina Profissional;
- II. Fórum Permanente de Políticas Públicas.

Seção I

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA PROFISSIONAL

Art. 81 A Comissão de Ética e Disciplina Profissional é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais tendo como referência o compromisso com a Ética Profissional.

Art. 82 A Comissão de Ética e Disciplina Profissional é constituída por oito integrantes conforme especificado a seguir:

- I. Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Presidente do Conselho Consultivo;
- IV. Conselheiro da AREA, em exercício, perante o CREA-SP;
- V. Inspetor-Chefe da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização de Avaré CREA-SP;
- VI. Conselheiro Ouvidor eleito em Assembleia Geral ordinária.

§ 1º O Conselheiro Ouvidor, obrigatoriamente deverá ser associado Fundador, Titular ou Senior, com 03 (três) anos ou mais de inscrição na AREA e estar com plenos poderes junto ao Conselho Regional Estadual.

§ 2º Não há impedimento para que o Conselheiro Ouvidor desempenhe também, concomitantemente, funções de integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

§ 3º O presidente da Comissão de Ética e Disciplina será eleito por seus membros e terá o voto de qualidade.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Art. 83 São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina Profissional:

- I. zelar pelo fiel cumprimento da legislação profissional especialmente do Código de Ética Profissional;
- II. baixar instruções que orientem, controlem e aprimorem os profissionais no cumprimento ao Código de Ética Profissional;
- III. colaborar com o CREA, CAUBR e as instituições de ensino de engenharia, arquitetura e agronomia na divulgação dos Códigos de Ética Profissionais;
- IV. promover estudos e campanhas que objetivem a divulgação do Código de Ética Profissional;
- V. encaminhar denúncias por falta ética, com parecer fundamentado, à CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização de Avaré do CREA-SP ou ao CAUBR;
- VI. colaborar com a CAF - Comissão Auxiliar de Fiscalização de Avaré - CAF do CREA na instrução e sugestão de pareceres de processos por infrações ao Código de Ética Profissional.

Art. 84 São procedimentos da Comissão de Ética e Disciplina Profissional:

§ 1º Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 2º As penas de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas após regular processo disciplinar.

§ 3º Os casos omissos não constante neste capítulo estão definidos no Regimento Interno aprovado em Assembléia.

Art. 85 O processo disciplinar poderá ser iniciado:

- I. por determinação do Presidente;
- II. a pedido de qualquer associado;
- III. por denúncia de qualquer cidadão em gozo de seus direitos políticos.

Art. 86 Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses dos incisos do artigo anterior o presidente deverá, no prazo de 10(dez) dias, constituir Comissão Processante composta por todos os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina Profissional.

§ 1º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O término do prazo para conclusão dos trabalhos não prejudica nova instauração do procedimento sobre o mesmo fato.

Art. 87 No processo disciplinar serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88 Até que o regimento interno discipline o procedimento a ser adotado serão observados os seguintes preceitos:

- I. prazo para apresentação de defesa prévia de 10 (dez) dias;
- II. as provas a serem produzidas poderão ser: oral, documental, perícias e vistorias;
- III. as intimações serão sempre assinadas pelo Presidente da Comissão;
- IV. será assegurado ao Denunciado fazer-se acompanhar por procurador com poderes “ad judicium”;
- V. o comparecimento de testemunhas será interesse exclusivo do denunciante e denunciado;
- VI. o relatório final deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão;
- VII. a indicação da pena será apontada pelo relatório final da Comissão Processante;
- VIII. a aplicação da penalidade será de responsabilidade do Presidente da AREA.

Art. 89 Será aplicada pena de advertência ao associado que:

- I. atentar contra o prestígio da Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré por qualquer dos meios de comunicação de seu alcance;
- II. atentar contra o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional que a compõe;
- III. desacatar as decisões e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV. desrespeitar e descumprir as normas estatutárias e os regulamentos que forem editados.

Art. 90 Será aplicada pena de suspensão ao associado que:

- I. for advertido por escrito por mais de 03 (três) vezes;
- II. atentar contra a honra de qualquer associado;
- III. atentar contra a integridade física de associados e funcionários.

Parágrafo único. As penas de suspensão serão no mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91 Será aplicada pena de exclusão ao associado que:

- I. for excluído por falta ética pelo Órgão Profissional;
- II. reiteradamente descumprir e desrespeitar as normas estatutárias e os regulamentos editados pela AREA.

Art. 92 Das penalidades impostas aos associados caberá recurso, a ser deliberado em votação única pela Assembléia Geral que primeiro se realizar após a aplicação da pena.

§ 1º O recurso previsto neste artigo poderá ser recebido nos efeitos suspensivo ou não.

§ 2º Não terá efeito suspensivo os recursos cuja penalidade imposta for de exclusão ou de suspensão com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Seção II

DO FÓRUM PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 93 O Fórum Permanente de Políticas Públicas tratará de qualquer assunto de interesse difuso e/ou coletivo.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Art. 94 É livre a participação de qualquer pessoa, independente de ser associado, nas discussões mantidas pelo Fórum Permanente de Políticas Públicas.

Art. 95 As discussões do Fórum Permanente de Políticas Públicas poderão ser desenvolvidas presencialmente através de reuniões ou através da internet por meio de grupo de discussão.

Art. 96 O Fórum Permanente de Políticas Públicas visa contribuir com o desenvolvimento do pensamento coletivo e ético fornecendo subsídios a todas as políticas setoriais.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 97 A Assembléia Geral Ordinária para eleição será realizada a cada dois anos entre a segunda quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro, por escrutínio secreto.

Art. 98 Para o processo eleitoral, o Presidente da Assembléia nomeará uma Junta, composta de três associados Fundadores ou Titulares, que receberá os votos e em seguida, procederá à apuração publicamente.

Art. 99 Nos processos eleitorais da AREA deverão ser observados os procedimentos:

- I. as chapas concorrentes para a Diretoria Executiva deverão ser completas e vinculadas sendo que, cada candidato, somente poderá concorrer a um único cargo eletivo, salvo para Conselheiro da Comissão de Ética e Disciplina;
- II. os candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e a Ouvidor junto à Comissão de Ética concorrerão individualmente sendo que, cada indivíduo, poderá concorrer a um único cargo eletivo, salvo para Conselheiro da Comissão de Ética e Disciplina;
- III. os candidatos aos processos eleitorais individuais e as chapas para a Diretoria Executiva deverão ser inscritos junto a Secretaria da AREA, em até setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembléia em primeira convocação;
- IV. na eleição dos candidatos aos cargos constantes do inciso II, considerar-se-á vitorioso o mais votado e decidindo-se, em caso de empate, em favor do que possuir maior tempo de filiação junto à AREA;
- V. todos os processos eleitorais da AREA serão feitos por escrutínio secreto, salvo quando se tratar de candidato ou chapa única sendo possível então, a eleição por aclamação.

§ 1º As chapas concorrentes a Diretoria Executiva deverão ter em sua composição profissionais das áreas de agronomia, engenharia civil e demais áreas, de forma representativa de todos os profissionais que compõem a entidade.

§ 2º Fica vedada a apresentação de chapas formadas por uma única modalidade profissional de associados.

§ 3º Podem votar os associados Fundadores, Titulares e Seniores em dia com suas contribuições.

§ 4º Nas eleições relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

Art. 100 As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e os Candidatos à representação da AREA junto ao CREA-SP e a futuros Conselhos da área tecnológica, deverão obrigatoriamente apresentar no ato da inscrição da candidatura, proposta de trabalho para o período correspondente ao mandato pleiteado, para divulgação aos associados.

Art. 101 As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de três dias após a sua realização, através de ofício subscrito por no mínimo um quinto dos Associados com direito a voto, cabendo ao Conselho Deliberativo o julgamento da procedência.

§1º O Conselho Deliberativo deverá julgar por maioria absoluta de seus membros no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Se julgada improcedente, será proclamada eleita à chapa mais votada.

§3º Havendo empate, a chapa proclamada será aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva possuir mais tempo no quadro Associativo.

§4º Persistindo o empate, será proclamada a chapa cujo Presidente da Diretoria Executiva possuir mais tempo no exercício profissional.

Art. 102 A Diretoria Executiva e os Conselheiros eleitos tomarão posse na mesma data e em ato contínuo à eleição, iniciando a administração no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 103 Os mandatos serão prorrogados até o efetivo registro em cartório dos membros eleitos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 104 O patrimônio social será constituído pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas, por bens móveis e imóveis, utensílios e títulos de renda, sendo administrados pela Diretoria Executiva.

§ 1º As transações envolvendo bens imóveis serão resolvidas apenas em Assembléia Geral.

§ 2º Os cheques e todos os demais documentos que resultem em responsabilidade para a AREA serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e Tesoureiro, e na ausência ou impossibilidade de um ou de ambos, pelo presidente e diretor de patrimônio, ou vice presidente e tesoureiro, ou vice presidente e diretor de patrimônio.

Art. 105 Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem, pessoal e solidariamente, os diretores que tiverem assinado o pagamento da despesa.



Associação Regional dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Avaré

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 Qualquer proposta de modificações destes Estatutos, será submetida à opinião e parecer do Conselho Consultivo, e sendo aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros, será encaminhada à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Quando da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre as alterações que tratam o caput deste artigo, deverá ser disponibilizado a qualquer Associado, na secretaria da AREA, cópia de inteiro teor do texto proposto.

Art. 107 Os casos omissos neste Estatuto ficarão a cargo da Assembléia Geral, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder a seu registro legal.

Art. 108 A AREA abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 109 A AREA somente poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de alcance dos seus objetivos.

Parágrafo único: Dissolvida a AREA, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinada a entidade municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos e objetivos semelhantes, por deliberação dos associados.

Art. 110 Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final e deverá ser encaminhado para seu registro em Cartório competente.

Avaré, 06 de dezembro de 2015.

Eng. Mecânico Carlos Alberto Centeno Garcia
CREA-SP 0601711788
Presidente da Diretoria Executiva

Adv. Silmara Rodrigues
OAB-SP 317.242